
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Cone Sul Soluções Ambientais LTDA.

Palavra da alta direção

O Código de Ética e Conduta da Conesul define os princípios que orientam a conduta dos relacionamentos internos, bem como da empresa e de seus profissionais perante clientes, fornecedores e demais interessados de âmbito externo.

A transparência, o profissionalismo e a integridade são pilares que fundamentam a condução das atividades da empresa, sendo essenciais para o bom andamento do trabalho.

Nossos princípios e valores estão presentes em todos os relacionamentos que desenvolvemos. Contamos com cada profissional da empresa para o engajamento, disseminação do Programa de Integridade e o seu devido cumprimento.

A assinatura do Termo de Compromisso deste instrumento demonstra a concordância com os bons princípios e aplicação destes. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo ou a aplicação deste código, o Comitê de Ética fica à disposição através do telefone (51) 2107-2107 e e-mail etica@conesulrs.com.br.

História da empresa

A Conesul iniciou suas atividades em 1991, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com o objetivo de atuar na área da limpeza pública, especialmente na coleta e no transporte de resíduos sólidos domiciliares.

A Conesul tem no pioneirismo um de seus principais diferenciais. Ao longo de sua trajetória, diversas ações inovadoras foram implementadas, gerando grandes resultados. Também merece destaque a cultura da qualidade nos serviços prestados, bem como a relação da empresa com a comunidade, sempre em busca de melhor qualidade de vida para toda a sociedade.

A Conesul conta com profissionais especializados em engenharia e demais áreas técnicas, aptos a fornecer soluções em tecnologia e logística para diferentes empresas e municipalidades.



Compromisso com a ética

Este Código de Ética estabelece normas e procedimentos para orientar sócios, diretores, funcionários e parceiros da Conesul na adoção de condutas éticas, sempre pautadas pela legislação vigente, em especial as destinadas ao combate à corrupção e aos atos lesivos à Administração Pública, tais como a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), além da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O Código de Ética e Conduta da Conesul tem como objetivo esclarecer situações do dia a dia, refletir a identidade organizacional e servir como referência para a tomada de decisões, desde as mais simples até as mais estratégicas.

Os preceitos de boa conduta definidos pela Conesul são essenciais para a realização de bons negócios com seus clientes, bem como para o fortalecimento das relações com fornecedores, parceiros e a comunidade.

Princípios éticos

A conduta de todos na Conesul deve ser guiada pela integridade, transparência e responsabilidade. Nossos valores, como humildade, simplicidade, profissionalismo, comprometimento e excelência nos processos, devem refletir-se em cada uma de nossas ações.

Todos profissionais devem abster-se de qualquer prática que crie ou aparente criar conflito de interesses com clientes, fornecedores ou qualquer parceiro de negócios. Todas as nossas atividades devem estar em estrita conformidade com as leis, especialmente as de anticorrupção, protegendo sempre a reputação e o patrimônio da empresa.

O descumprimento destes princípios resultará na aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação e as normas internas.



Relacionamento e ambiente de trabalho

O relacionamento da Conesul com seus profissionais baseia-se no respeito e no cumprimento da legislação vigente, nos contratos, acordos ou convenções coletivas e nas normatizações internas. São considerados critérios justos para admissão e promoção de funcionários o preparo técnico, a experiência profissional e a capacidade de integração em equipes de trabalho. Não há qualquer forma de discriminação por credo religioso, naturalidade, raça, sexo, idade ou qualquer outro aspecto.

Ao ingressar na empresa, o profissional compromete-se a não utilizar o seu vínculo com a Conesul para favorecer outros negócios, pessoas ou obter vantagens indevidas para si.

A contratação de ex-servidor público não será realizada em período inferior a seis meses após o efetivo desligamento, salvo quando não tiver havido o exercício de cargo ou posição estratégica. Em qualquer hipótese, a contratação dependerá de análise prévia de potencial conflito de interesses pelo Comitê de Ética.

A Conesul respeita os direitos humanos e adota os seguintes princípios:

- Não trabalhar com mão de obra infantil;
- Não utilizar mão de obra forçada ou escrava;
- Proibir e penalizar práticas e ameaças de abuso físico, sexual ou moral.

A Conesul valoriza a diversidade de sua equipe e repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação, assédio moral e sexual. Não são permitidas condutas que promovam intimidação, constrangimento, exposição ao ridículo, hostilidade, abordagens sexuais, insinuações ou atitudes que atinjam a dignidade ou a integridade física ou psíquica das pessoas.

A empresa trabalha para oferecer aos profissionais um ambiente seguro e saudável, respeitando as normas e especificações de segurança aplicáveis a cada função.



Relacionamento com clientes e fornecedores

O profissional da Conesul deve atuar sempre com cordialidade, respeito, imparcialidade e ética em todas as suas relações. Quando o cliente for público, nossos profissionais devem portar-se de acordo com este Manual, com a legislação vigente e jamais aceitar patrocínios ou apoios destes.

No relacionamento com fornecedores, o profissional deve manter-se livre de influências externas e zelar pelo melhor custo benefício para a empresa.

A Conesul busca construir relacionamentos sólidos e duradouros, baseados na confiança mútua e na comunicação clara e honesta. Encorajamos o diálogo aberto com clientes e fornecedores para alinhar expectativas, solucionar desafios de forma colaborativa e garantir que todas as interações agreguem valor para ambas as partes, fortalecendo parcerias estratégicas.

A relação da Conesul com clientes e fornecedores será formalizada por contratos, termos de adesão ou pedidos por escrito, observando as normas vigentes, especialmente quanto à remuneração, vigência e obrigações. Durante a execução, deverão ser rigorosamente respeitadas as condições previstas nos contratos ou previamente acordadas.

A Conesul veda o recebimento de qualquer forma de remuneração, vantagem ou pagamento por parte de seus sócios ou colaboradores que não esteja expressamente prevista em contratos ou instrumentos internos. Também é proibido aceitar comissões, presentes, brindes ou qualquer tipo de compensação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação direta ou indireta com clientes, fornecedores ou parceiros. Tais condutas podem gerar conflito de interesses, comprometer a imparcialidade das decisões e afetar a integridade das relações profissionais.

Para o relacionamento com terceiros, a Conesul elaborou um código de conduta específico, que orienta o padrão de conduta exigido nas relações externas, compartilhando nossos princípios e fortalecendo relacionamentos de negócios baseado na cultura de integridade.



Relação com a Administração Pública

A atuação dos sócios e colaboradores da Conesul no relacionamento com agentes públicos deve pautar-se pela transparência, ética, probidade e boa-fé, abstendo-se de quaisquer condutas que envolvam o pagamento de propina ou oferecimento de benefícios indevidos, independente de resultarem em vantagem para a empresa, para si ou para terceiros. É vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, econômica ou não, ou a pessoa a ele relacionada, em qualquer esfera do Poder Público.

As orientações sobre a interação com o Poder Público estão descritas na Política de Interação com a Administração Pública, que deve ser observada por todos os colaboradores da Conesul em conjunto com este Código.

Prevenção e tratamento de fraudes

Fraude é entendida como qualquer ação intencional, desonesta ou ardilosa realizada com o propósito de enganar, prejudicar terceiros ou descumprir obrigações, visando obter, para si ou para outras pessoas, vantagens ou benefícios indevidos, sejam eles financeiros ou de outra natureza.

A Conesul é totalmente contrária a qualquer forma de fraude e não tolera a prática de atos impróprios voltados a obtenção de vantagens indevidas.

Todos os profissionais da empresa têm, no exercício de suas atividades diárias, a responsabilidade de identificar, prevenir e comunicar eventuais fragilidades nos processos e sistemas que possam servir como meios para a prática de fraudes internas, externas ou contábeis. Da mesma forma, é dever de cada colaborador reportar suspeitas ou indícios de fraude.

O tratamento das situações envolvendo fraude será realizado por meio do canal de denúncias, assegurando-se que todas as informações recebidas sejam tratadas com absoluta confidencialidade.



Combate à corrupção e ao suborno

A Conesul repudia quaisquer atos de corrupção, ativa e passiva, seja no âmbito da administração pública nacional ou estrangeira, seja no setor privado, observando integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

A corrupção ativa, conforme o artigo 333 do Código Penal, consiste em “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Já a corrupção passiva, de acordo com o artigo 317 do Código Penal, ocorre quando alguém “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Os regulamentos aplicam-se tanto à corrupção direta quanto à indireta (praticada por terceiros em nome ou em representação de empresas ou indivíduos). Nesse sentido, tanto organizações quanto profissionais podem ser responsabilizados civil e penalmente, estando sujeitos a severas sanções, incluindo multas e penas de prisão.

Além das consequências legais, as práticas de corrupção acarretam prejuízos significativos para os negócios, como a perda de contratos e clientes, além de comprometer gravemente a reputação da empresa e de seus profissionais.

Probidade nos processos licitatórios

A Conesul atua de forma transparente, séria, legal, profissional e com probidade em todas as suas transações, incluindo as prestações de serviço a órgãos públicos. Tanto a empresa quanto seus profissionais devem, em qualquer circunstância, adotar conduta contrária à corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa.

As diretrizes sobre participação em licitações e contratos públicos estão detalhadas na Política de Participação em Licitações e Contratações Públicas, que deve ser observada pelos colaboradores envolvidos.



Confidencialidade e transparência

O diálogo e a troca de informações entre os profissionais e as áreas da Conesul são fundamentais para o desenvolvimento da empresa. Entretanto, todo profissional deve manter a confidencialidade dos controles, relatórios, manuais e procedimentos aos quais tiver acesso durante o exercício de suas funções, evitando o uso indevido de informações que compõem o capital intelectual da empresa.

A Conesul assegura a exatidão e integridade de seus livros e registros contábeis, compartilhando apenas informações verídicas e de forma transparente. A empresa cumpre rigorosamente a legislação vigente e honra o pagamento de todos os tributos devidos.

Em caso de vazamento ou uso indevido de informações, o profissional responsável será devidamente responsabilizado, estando sujeito às sanções disciplinares e legais cabíveis.

Comunicação e marca Conesul

Os profissionais da Conesul devem zelar pelo uso adequado da marca e identidade da empresa. Nenhum material institucional, publicitário ou de divulgação poderá ser veiculado sem a prévia aprovação da direção.

A responsabilidade por qualquer pronunciamento público em nome da empresa é do administrador ou de pessoa formalmente designada para essa função. Essa medida busca evitar imprudências que possam gerar prejuízos morais, reputacionais ou materiais à Conesul.

Todas as informações divulgadas em nome da empresa devem ser precisas, transparentes e alinhadas aos princípios éticos, sempre em conformidade com a legislação vigente, a fim de preservar a imagem positiva e a relação de confiança junto à sociedade e ao mercado.

Os profissionais devem agir com discrição e responsabilidade, sendo expressamente proibido compartilhar ou utilizar de forma indevida dados ou informações confidenciais de terceiros.



Conflitos de interesses

Conflito de interesse ocorre quando interesses pessoais, familiares, financeiros ou de qualquer outra natureza têm o potencial de influenciar, de maneira real ou aparente, a atuação profissional ou as decisões tomadas em nome da empresa.

Os interesses pessoais não devem, em hipótese alguma, interferir nos relacionamentos profissionais, impactar a objetividade ou comprometer a imparcialidade necessária ao desempenho das atividades. É responsabilidade de cada colaborador agir com transparência e discernimento, evitando situações que possam suscitar dúvidas quanto à integridade de sua conduta.

Doações e brindes

A troca de brindes é reconhecida como uma prática de cortesia comum no ambiente corporativo, utilizada para expressar consideração e fortalecer relacionamentos institucionais. No entanto, essa prática deve ocorrer sempre de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente, evitando qualquer interpretação de favorecimento ou tentativa de influência indevida. A oferta ou o recebimento de brindes que possa ser entendido como expectativa de vantagem, benefício pessoal, suborno ou qualquer forma de tratamento privilegiado é estritamente proibido.

Os colaboradores da Conesul podem aceitar exclusivamente brindes institucionais e de baixo valor comercial, como agendas, calendários, canetas, livros e itens promocionais similares. Brindes cujo valor unitário ultrapasse R\$ 150,00 devem ser comunicados ao Comitê de Ética, sendo obrigatória sua entrega ao setor de Recursos Humanos ou à Supervisão, que se encarregará de realizar posterior distribuição ou sorteio entre os colaboradores. É terminantemente proibida a oferta ou o recebimento de valores em dinheiro, independentemente do montante.

Em caso de dúvidas o colaborador deve buscar orientação prévia junto ao Comitê de Ética.



Comitê de ética

A Conesul mantém um Comitê de Ética, responsável por atribuições específicas e conduzido conforme um cronograma de reuniões. Atualmente, é composto por representantes das áreas de gestão de qualidade, licitações e gerência.

Os membros do Comitê são escolhidos a cada três anos, e a sua composição é amplamente divulgada na empresa.

A participação no Comitê é voluntária e não implica garantia de emprego ou remuneração adicional. A comissão responde à alta direção da empresa e atua com independência em suas análises e deliberações.

O Comitê de Ética da Conesul se reúne ordinariamente a cada quadrimestre para tratar de temas previamente indicados por seus integrantes, podendo, sempre que necessário, agendar sessões extraordinárias para assuntos específicos e/ou urgentes.

Atribuições do Comitê de ética

Entre as atribuições do Comitê estão:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os profissionais, realizando sua revisão periódica e submetendo-os à aprovação da diretoria da Conesul;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos do Código, garantindo que todos os profissionais tenham pleno conhecimento e correto entendimento de seu conteúdo;
- Relatar e avaliar os casos de descumprimento dos preceitos éticos previstos no Código de Ética, bem como outras situações dúbias que surgirem, sempre no menor prazo possível;
- Assegurar o sigilo do denunciante e da denúncia, exceto nos casos em que o testemunho judicial seja indispensável;
- Orientar os profissionais em casos de dúvidas quanto à interpretação ou aplicação do Código de Ética.



Canais de comunicação para denúncias

Qualquer pessoa, dentro ou fora da empresa, que deseje reportar suspeitas ou desvios de conduta deve utilizar os canais de denúncia disponibilizados pela Conesul. As denúncias podem ser feitas de forma anônima, por telefone, e-mail ou correspondência enviada ao endereço da empresa, aos cuidados do Comitê de ética.

Os canais de denúncia podem ser utilizados para relatar, entre outros, situações contrárias ao Código de Ética e Conduta, casos de assédio moral ou sexual, discriminação, fraude, corrupção e demais irregularidade previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Todas as informações obtidas durante o processo de investigação serão mantidas confidenciais, e todo o procedimento será conduzido de forma a preservar a confidencialidade, os direitos das partes envolvidas e proteger o denunciante. O denunciante pode indicar meios de comunicação para ser informado sobre o encerramento da investigação e sobre as providências adotadas, bem como solicitar informações sobre o andamento da denúncia a qualquer tempo durante a investigação.



CENTRAL TELEFÔNICA

(51) 2107-2107



CORREIO ELETRÔNICO

etica@conesulrs.com.br



CORREIO

A/C Comitê de Ética - Endereço: Rua Carlos Swarowsky, 450, Bairro:
Esmeralda, CEP: 96835-020, Santa Cruz do Sul/RS



Apuração das denúncias pelo Comitê

A cada processo de apuração de denúncia aberto, será nomeado, entre os integrantes do Comitê de Ética, um relator, responsável pela investigação dos fatos e elaboração do relatório final, que deverá ser avaliado e acolhido pelos demais membros do Comitê de Ética.

Deverá ser mantido sigilo quanto à identidade do denunciante, caso este se identifique, bem como proteção contra quaisquer represálias. A origem da denúncia somente será divulgada quando indispensável à investigação ou para apurar eventual má-fé ou calúnia, ao término das apurações.

Recebida a denúncia, cabe ao relator promover todas as investigações necessárias para comprovar o eventual descumprimento das disposições deste Código, assegurando ao acusado o direito de se defender.

a) Na condução das investigações, a Conesul poderá contar com a assessoria e consultoria de terceiros, incluindo empresas de auditoria e escritórios de advocacia, contratados especificamente para este fim.

b) A critério do Comitê de Ética e do relator, poderá ser solicitado o apoio de colaboradores para atividades relacionadas à investigação, sem comprometer suas tarefas e responsabilidades.

c) Sem prejuízo do processo regular, o relator, com o apoio do Comitê de Ética e sócios da Conesul, poderá adotar medidas imediatas para interromper irregularidades ou infrações relatadas, bem como tomar providências para remediar eventuais danos.

Encerrado o processo investigativo, o relator elaborará um relatório fundamentado, contendo a descrição do ato, as provas coletadas e a conclusão quanto ao arquivamento ou a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código. Este relatório deverá ser aprovado pela direção da empresa.

Caso o denunciado seja membro da alta direção da Conesul ou do Comitê de Ética, ele não participará do processo investigativo nem das reuniões relacionadas ao caso.



Violações e sanções aplicáveis

O Código de Ética e Conduta da Conesul será apresentado a todos os profissionais em treinamentos específicos e permanecerá disponível no site da empresa para livre consulta.

As infrações ao disposto neste Código podem ensejar a aplicação das seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade e as circunstâncias do caso:

- Pagamento de indenização pelos danos e prejuízos ocasionados à Conesul em virtude da infração;
- Advertência sem inscrição no registro do histórico profissional;
- Advertência formal com inscrição no registro do histórico profissional;
- Demissão por justa causa, observados os procedimentos previstos na legislação trabalhista.

As violações também podem resultar em sanções civis e criminais tanto para a empresa quanto para os profissionais (próprios ou terceiros) envolvidos. A aplicação das penalidades é independente do cargo, função ou nível hierárquico do infrator.

Na definição da medida disciplinar cabível, serão considerados, além dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os seguintes aspectos:

- a)** A natureza e a gravidade da infração, especialmente quanto à extensão dos danos causados à Conesul, a clientes, a terceiros e à Administração Pública;
- b)** As vantagens auferidas pelo infrator em decorrência da infração;
- c)** As circunstâncias atenuantes e agravantes verificadas em cada caso;
- d)** Os antecedentes do infrator, inclusive quanto a eventuais reincidências, bem como seu histórico de contribuição positiva para a empresa;
- e)** A repercussão interna e externa do fato.

O cumprimento integral deste Código é fundamental para manter um ambiente ético, transparente e respeitoso, evitando situações que possam gerar prejuízos às partes envolvidas.



Violações e sanções aplicáveis

A aplicação das medidas disciplinares observará a gravidade da infração, classificada nas seguintes escalas:

I – Infrações leves

- Decorrentes de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis, das quais o infrator não obtenha qualquer benefício.

II – Infrações de gravidade média

- Resultantes de condutas voluntárias, porém remediáveis, ou cometidas pela primeira vez, desde que não tragam benefício ou proveito ao infrator.

III – Infrações graves

- Caracterizadas pela ocorrência de pelo menos um dos seguintes fatores:

a) Conduta praticada com má-fé;

b) Benefício direto ou indireto obtido pelo infrator em razão da infração;

c) Reincidência no cometimento de infração de gravidade média.

IV – Infrações gravíssimas

- Configuradas quando:

a) O infrator causar prejuízo relevante à imagem corporativa da Conesul;

b) O infrator ocasionar prejuízo econômico significativo à Conesul ou a terceiros.

Havendo reincidência em infração considerada leve, esta será reclassificada como de gravidade média para fins deste Código.

Este Código de Ética e Conduta da Conesul reflete o compromisso da empresa com a excelência, a transparência e a integridade. Acreditamos que a ética é a base de cada conquista e que a atuação responsável e respeitosa de nossos profissionais fortalece a confiança com clientes, fornecedores, parceiros e com a sociedade.



Na Cone Sul, acreditamos que agir com ética e integridade é fundamental para nossa reputação e sucesso a longo prazo.

Contamos com você para manter os mais altos padrões de Integridade, assegurando que nossa cultura organizacional seja justa, responsável e em conformidade com todas as legislações aplicáveis. Estamos aqui para ajudar e orientar sempre que necessário.

Atenciosamente,
Comitê de Ética



TERMO DE COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CONESUL

É fundamental que todas as pessoas que mantenham vínculo, parceria ou colaboração com a Conesul conheçam e compreendam o nosso Programa de Integridade. Você está recebendo o Código de Ética e Conduta atualizado, documento que estabelece diretrizes, princípios e orientações que devem nortear a postura ética e responsável de todos que atuam em nome da Conesul ou em interação com a empresa.

Diante disso, solicitamos sua manifestação por meio da declaração abaixo:

“Declaro que li, compreendi e estou ciente do conteúdo do Código de Ética e Conduta da Conesul. Comprometo-me a observar e cumprir todas as diretrizes e orientações nele estabelecidas durante a execução das atividades ou serviços sob minha responsabilidade, ciente de que o descumprimento poderá resultar na aplicação de medidas cabíveis e eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal, conforme a legislação aplicável.”

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

DATA/CIDADE: _____